



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PUBLICADO EM 21/03/12
PÁGINA Nº 3
JORNAL A cidade Regional

LEI Nº 1.159/2012

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira, como órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, LUIZ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira, como órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política Municipal de Educação.

Art. 2º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;
- II – Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino e emitir pareceres que, legalmente, lhe couberem;
- V – Elaborar Regimento Interno do CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI – Pronunciar-se sobre a criação e autorização de funcionamento das escolas localizadas no âmbito do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se:

- I – Um presidente eleito pelo CME;
- II – Um secretário de livre nomeação do Presidente do CME;
- III – Cinco representantes da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Dois representantes da Rede Estadual de Ensino no Município;
- V – Um representante de Escola Especial;
- VI – Dois representantes de Escola Particular;
- VII – Um representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- VIII – Um representante de Ensino Superior;
- IX – Um representante de Pais de alunos da Rede Municipal;
- X – Um representante de aluno da Rede Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43)3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho é feita por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do titular.

Art.5º - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reconduzido.

Art. 6º - A função do Conselheiro é considerada relevante serviço prestado ao Município, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Educação para dar suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do CME.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho são estabelecidos no Regime próprio elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 19 de março de 2012.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY F. FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete